



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

**** 246/2023
PROJETO DE LEI N.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES PARA IDOSOS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Incentivo a Prática de Esportes para Idosos com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos no município do Araguari.

Art. 2º – Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º – Constituem diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

I – Incentivar, dar continuidade, ampliar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II – Apoiar a realização de eventos esportivos, tais como Olimpíadas da Terceira Idade envolvendo todos os bairros da cidade em parceria com as instituições municipais públicas e privadas voltadas à assistência ao idoso e entidades da sociedade civil organizadas;

III – Fomentar parcerias e convênios com universidades e faculdades e Centro de Ensino superior, públicas e privadas de Educação Física, Geriatria, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e demais áreas de estudos que agreguem uma contribuição relevante às ações pretendidas.

Parágrafo único. Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º – Para a execução da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para a pessoa idosa, as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, que atendam a pessoa idosa, poderão receber incentivos e apoio da Secretaria Da Juventude, Combate a Fome e a Dependência Química, Secretaria do Trabalho e Ação Social, e Famep – Fundação Araguarina de Esporte e Paradesporto, com a garantia de recursos das Pastas em rubrica específica, observando a legislação vigente.

§ 1º. Os recursos que trata o art. 4º serão destinados, prioritariamente para o incentivo a realização de eventos e a recuperação de espaços físicos.

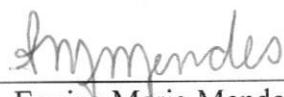
§ 2º. As parcerias poderão ser realizadas diretamente entre as entidades da sociedade civil organizadas e empresas patrocinadoras.

§ 3º. Os equipamentos públicos municipais, que já vêm desenvolvendo práticas esportivas para os idosos devem ampliar ou iniciar novas modalidades e atividades físicas para contemplar os idosos e suas especificidades diante dos limites e possibilidades físicas.

§ 4º. Fica o CESAC IV como espaço escolhido para sediar o projeto.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 19 de setembro de 2023.



Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente



Sebastião Alves Ribeiro Junior
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

Com o aumento da expectativa de vida da população, o desenvolvimento da ciência tem demonstrado que a atividade física regular é uma das mais importantes formas de se assegurar que as pessoas cheguem à terceira idade com saúde física e mental.

A atividade física é responsável por melhores condições de vida para quem a prática, reduzindo ou retardando a ocorrência da maioria das doenças crônicas, tais como: hipertensão arterial, diabetes e artrite. Existem estudos apontando que cerca de 85% da população idosa é portadora de alguma doença crônica.

Nesse contexto, a adoção de políticas públicas que incentivem e fomentem a prática desportiva pelas pessoas idosas, se apresenta como iniciativa capaz de melhorar a sua qualidade de vida, bem como, impactar positivamente na redução da prestação de serviços públicos de saúde, que é uma das maiores despesas que os governos têm a responsabilidade de manter.